

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de emissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 01/07/09

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

EIDO
Em 30/06/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº. 157/2009 – GAG

Brasília, 30 de Junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto que institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A presente proposta visa resgatar o crescimento da arrecadação dos impostos incidentes sobre circulação de mercadorias e serviços, a qual vem sofrendo o impacto da crise presente no cenário econômico mundial.

Nesse contexto, proponho como incentivo aos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, das carreiras de Auditoria Tributária e de Técnica Fazendária, um reajuste de 5% em seus vencimentos no corrente exercício e de 7% a partir de março de 2010, na forma ajustada com as categorias envolvidas, com algumas especificidades de implementação em face da estrutura de cada carreira.

O projeto contempla, ainda, os integrantes das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, no mesmo patamar de reajuste concedido às referidas acima, haja vista tratar-se de carreiras de grande relevância para o Governo.

No ensejo, proponho a criação de uma Gratificação de Gestão Rodoviária, a ser concedida aos Analistas de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem, no intuito de se proporcionar uma remuneração, especialmente, aos engenheiros daquela autarquia, condizente com o mercado de trabalho.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1301/2009
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 30/06/09 às 15:00
[Assinatura] Matrícula 17325

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para corrigir a situação da Gratificação de Atividade de Gestão, por meio de sua extinção e transformação em vantagem pessoal nominalmente identificada para os servidores que a percebem atualmente, atendendo, dessa forma, a recomendação do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem causar decurso remuneratório aos servidores e tampouco trazer qualquer impacto financeiro aos cofres públicos.

Na oportunidade, faço anexar a presente demonstrativo de impacto financeiro decorrente das medidas ora propostas, no exercício atual e nos dois subseqüentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero a tramitação do aludido anteprojeto em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 301/2009
Folha Nº 02



DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 301, 2009
 Folha Nº 03

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº /2009
 IMPACTOS FINANCEIROS DAS MEDIDAS PROPOSTAS**

FINANÇAS E CONTROLE

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2011
Proposta 2009	388.872,62	2.850.436,32	5.183.672,04	5.183.672,04	5.183.672,04
Proposta 2010	571.642,75	-	6.476.712,40	7.619.997,91	7.619.997,91
Impacto Ano	-	2.850.436,32	11.660.384,44	12.803.669,95	12.803.669,95

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	241.524,89	1.770.377,42	3.219.526,74	3.219.526,74	3.219.526,74
Proposta 2010	355.041,58	-	4.022.621,13	4.732.704,30	4.732.704,30
Impacto Ano	-	1.770.377,42	7.242.147,87	7.952.231,04	7.952.231,04

TÉCNICA FAZENDÁRIA

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2011
Proposta 2009	313.423,39	2.297.393,45	4.177.933,78	4.177.933,78	4.177.933,78
Proposta 2010	275.318,58	-	3.119.359,55	3.669.996,71	3.669.996,71
Impacto Ano	-	2.297.393,45	7.297.293,33	7.847.930,50	7.847.930,50

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	949.236,66	6.957.904,72	12.653.324,68	12.653.324,68	12.653.324,68
Proposta 2010	1.325.271,62	-	15.015.327,41	17.665.870,64	17.665.870,64
Proposta 2011	147.220,36	-	1.668.006,62	1.962.447,33	1.962.447,33
Impacto Ano	-	6.957.904,72	29.336.658,71	32.281.642,65	32.281.642,65

ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	145.784,07	1.214.381,32	1.943.301,68	1.943.301,68	1.943.301,68
Impacto Ano	-	1.214.381,32	1.943.301,68	1.943.301,68	1.943.301,68

RESUMO PL

	IMPACTO	ANO			
		2009	2010	2011	2012
Proposta 2009	2.038.841,63	14.944.709,15	27.177.758,92	27.177.758,92	27.177.758,92
Proposta 2010	2.527.274,54	-	28.634.020,49	33.688.569,56	33.688.569,56
Proposta 2011	147.220,36	-	-	1.668.006,62	1.962.447,33
Impacto Ano	-	14.946.718,15	55.813.789,41	62.536.346,10	62.830.787,81

PROJETO DE LEI Nº

PL 1301/2009

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativa.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;

II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;

III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infra-estrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:

- a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;
- b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;
- c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;
- d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;
- e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;
- c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;
- e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;
- f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;
- g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;
- h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;
- i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;
- j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

- a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;
- b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Art. 7º Ficam extintos da estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;

II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;

III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;

IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário.

§ 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o *caput* ficam reposicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o *caput* que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão reposicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

“Art. 1º

I – 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II – 50,78% (cinquenta vírgula oitenta por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III – 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV – 52,25% (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.”

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o *caput* será calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa – GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o *caput*, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto o servidor se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos a título da Gratificação de que trata o *caput* anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1301/2009

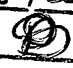
Folha Nº 07

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 301/2009
Folha Nº 08 

ANEXO I
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Índices da Tabela de Escalonamento Vertical
 Carreira Auditoria Tributária do DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/06/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,6345	6,0289	6,0289
		II	5,4549	5,8367	5,8367
		I	5,3522	5,7268	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,3104	4,7026	4,7930
		I	3,9681	4,3291	4,4124
	SEGUNDA	III	3,6868	4,0222	4,0995
		II	3,5821	3,9080	3,9832
		I	3,4771	3,7934	3,8664

ANEXO II
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Reestruturação da Tabela de Escalonamento Vertical - a partir de 31/12/2011
 Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário da Carreira Auditoria Tributária do DF

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I
B	III
	II
	I

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 301/2009
 Folha Nº 09

ANEXO III
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)
 Reposicionamento na Tabela de Escalonamento Vertical - a partir de 31/12/2011
 Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário da carreira Auditoria Tributária do DF

POSIÇÃO ATÉ 31/12/2011		POSIÇÃO A PARTIR DE 31/12/2011	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
PRIMEIRA	II	II	A
	I	I	
SEGUNDA	III	III	B
	II	II	
	I	I	

ANEXO IV
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2009)
 Índices da Tabela de Escalonamento Vertical
 Carreira Auditoria Tributária do DF
 A partir de 31/12/2011

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
			31/12/2011
AUDITOR	ÚNICA	III	6,0289
		II	5,8367
		I	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	V	5,4260
		IV	5,3563
		III	5,2876
		II	5,2198
		I	5,1528
		A	V
	IV		4,9184
	III		4,8553
	II		4,7930
	I		4,4124
	B		III
		II	3,5879
I		3,4826	

ANEXO V
 (Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2009)
 Valor de Referência

Tabelas de Escalonamento Vertical das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do DF

1º/06/2009	1º/03/2010
4.604,21	4.926,50

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1301, 2009
 Folha Nº 10

ANEXO VI

(Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de 2009)

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Técnica Fazendária

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE		
			1º/06/2009	1º/03/2010	
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,1199	3,3383	
		II	3,0268	3,2387	
		I	2,9336	3,1390	
	PRIMEIRA	VI	2,8405	3,0393	
		V	2,7474	2,9397	
		IV	2,6542	2,8400	
		III	2,5611	2,7404	
		II	2,4680	2,6408	
		I	2,3748	2,5410	
		SEGUNDA	VI	2,2817	2,4414
	V		2,1886	2,3418	
	IV		2,0955	2,2422	
	III		2,0023	2,1425	
	II		1,9092	2,0428	
	I		1,8161	1,9432	
	TERCEIRA	IV	1,7229	1,8435	
		III	1,6298	1,7439	
		II	1,5367	1,6443	
		I	1,4435	1,5445	
	TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,8626	1,9930
			II	1,8161	1,9432
I			1,7695	1,8934	
PRIMEIRA		IV	1,6764	1,7937	
		III	1,6298	1,7439	
		II	1,5832	1,6940	
		I	1,5367	1,6443	
SEGUNDA		IV	1,4435	1,5445	
		III	1,3970	1,4948	
		II	1,3504	1,4449	
		I	1,3038	1,3951	
TERCEIRA		V	1,2573	1,3453	
		IV	1,2107	1,2954	
		III	1,1641	1,2456	
		II	1,1176	1,1958	
		I	1,0710	1,1460	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1301/2009

Folha Nº 11

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE		
			1º/06/2009	1º/03/2010	
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,7695	1,8934	
		II	1,7253	1,8461	
		I	1,6810	1,7987	
	PRIMEIRA	IV	1,5925	1,7040	
		III	1,5483	1,6567	
		II	1,5041	1,6094	
	SEGUNDA	I	1,4598	1,5620	
		IV	1,3713	1,4673	
		III	1,3271	1,4200	
	TERCEIRA	II	1,2829	1,3727	
		I	1,2386	1,3253	
		V	1,1944	1,2780	
		IV	1,1502	1,2307	
		III	1,1059	1,1833	
	AUXILIAR	ESPECIAL	II	1,0617	1,1360
			I	1,0230	1,0946
			III	1,2666	1,3553
		PRIMEIRA	II	1,2480	1,3354
I			1,2293	1,3154	
IV			1,1921	1,2755	
SEGUNDA		III	1,1735	1,2556	
		II	1,1548	1,2356	
		I	1,1362	1,2157	
TERCEIRA		IV	1,0989	1,1758	
		III	1,0803	1,1559	
		II	1,0617	1,1360	
		I	1,0431	1,1161	
TERCEIRA		V	1,0302	1,1023	
		IV	1,0214	1,0929	
		III	1,0127	1,0836	
		II	1,0040	1,0742	
		I	0,9952	1,0649	
Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00		

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 301 / 2009
 Folha Nº 12



DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

E.M.

Nº. 023/2009 – /SEPLAG

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que *institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.*

A presente proposta visa resgatar o crescimento da arrecadação dos impostos incidentes sobre circulação de mercadorias e serviços, a qual vem sofrendo o impacto da crise presente no cenário econômico mundial, por intermédio das seguintes medidas:

1. instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária com retribuição específica em função do aumento da arrecadação;
2. identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;
3. estabelecimento e aperfeiçoamento da infra-estrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência;
4. criação do Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária (CIAT), subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Excelentíssimo Senhor
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal – Em exercício
Brasília - DF**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 301/2009
Folha Nº 13 9

Nesse contexto, propõe-se como medida de incentivo aos servidores que contribuem direta ou indiretamente para o incremento da receita, a concessão de reajuste salarial a ser concedido para as Carreiras Auditoria Tributária, Técnica Fazendária, Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, conforme a seguir especificado:

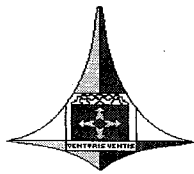
a) Da Carreira Técnica Fazendária - incorporar a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica (GDAT), de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, ao vencimento dos integrantes da citada Carreira, com a adequação dos percentuais das gratificações remanescentes, visando conformar o impacto decorrente aos recursos disponíveis.

b) Da Carreira Auditoria Tributária - reajustar os vencimentos da carreira em 5% a contar de 1º de junho de 2009 e em 7% a partir de 1º de março de 2010; e reduzir, no decorrer de 10 (dez) anos, a diferença entre os vencimentos inerentes aos Agentes e Fiscais e aos Auditores Tributários.

c) Das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento - reajustar os vencimentos das mencionadas carreiras em 5% a contar de 1º de junho de 2009 e em 7% a partir de 1º de março de 2010.

No ensejo, a proposta contempla, ainda, a criação da Gratificação de Gestão Rodoviária, a ser concedida aos Analistas da Carreira de Atividades Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, fruto da revisão da remuneração desses servidores, implementada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Por derradeiro, acatando à Decisão nº 3.011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, propõe-se a extinção da Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAO, criada por força da Lei nº 3.351/2004, e transformação dos valores atualmente percebidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sendo que esta medida não acarreta aumento de despesa para o Tesouro distrital.



DISTRITO FEDERAL

Oportuno salientar que os aumentos apresentados encontram-se demonstrados, em anexo, com impacto referente aos exercícios de 2009 e aos dois subseqüentes.

Conforme indicam os ofícios nº 105/2009/GP e nº 106/2009/GP da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a origem dos recursos para custeio da despesa objeto da proposta ora apresenta para as Carreiras de Auditoria Tributária e Técnica Fazendária é o cancelamento de despesas daquela Casa, os quais se encontram bloqueados em favor do orçamento da Secretaria de Fazenda e constam de projeto de lei específico, a ser encaminhado ao Órgão Legislativo do Distrito Federal.

Sugiro, ainda, seja requerida tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma que faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 301/2009

Folha Nº 15 10



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



OFICIO

Nº 110/2009-GAB/SEF

Brasília, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

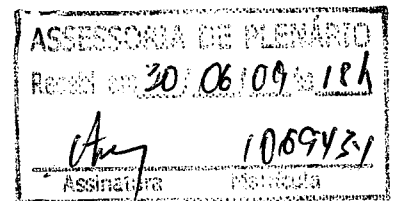
Encaminho documento anexo para substituição do ANEXO VI ao anteprojeto de lei institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, enviado por intermédio da mensagem nº 157/2009, sem prejuízo da regular tramitação nessa Casa Legislativa.

Seguem em anexo o impacto calculado pelo Setor de Pessoal da SEF/GDF.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVERA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1301, 2009
Folha Nº 16



Excelentíssimo Senhor
LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – Distrito Federal

ANEXO VI

(Art. ____ da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2009)

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Técnica Fazendária

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE		
			1º/06/2009	1º/03/2010	
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,2759	3,5052	
		II	3,1781	3,4006	
		I	3,0803	3,2959	
	PRIMEIRA	VI	2,9825	3,1913	
		V	2,8848	3,0867	
		IV	2,7869	2,9820	
		III	2,6892	2,8774	
		II	2,5914	2,7728	
		I	2,4935	2,6681	
		SEGUNDA	VI	2,3958	2,5635
	V		2,2980	2,4589	
	IV		2,2003	2,3543	
	III		2,1024	2,2496	
	II		2,0047	2,1450	
	I		1,9069	2,0404	
	TERCEIRA	IV	1,8090	1,9357	
		III	1,7113	1,8311	
		II	1,6135	1,7265	
		I	1,5157	1,6218	
	TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,9557	2,0926
			II	1,9069	2,0404
			I	1,8580	1,9880
		PRIMEIRA	IV	1,7602	1,8834
			III	1,7113	1,8311
II			1,6624	1,7787	
I			1,6135	1,7265	
SEGUNDA		IV	1,5157	1,6218	
		III	1,4669	1,5695	
		II	1,4179	1,5172	
		I	1,3690	1,4648	
TERCEIRA		V	1,3202	1,4126	
		IV	1,2712	1,3602	
		III	1,2223	1,3079	
		II	1,1735	1,2556	
		I	1,1246	1,2033	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 301, 2009

Folha Nº 17

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,8580	1,9880
		II	1,8116	1,9384
		I	1,7651	1,8886
	PRIMEIRA	IV	1,6721	1,7892
		III	1,6257	1,7395
		II	1,5793	1,6899
	SEGUNDA	I	1,5328	1,6401
		IV	1,4399	1,5407
		III	1,3935	1,4910
	TERCEIRA	II	1,3470	1,4413
		I	1,3005	1,3916
		V	1,2541	1,3419
		IV	1,2077	1,2922
		III	1,1612	1,2425
	AUXILIAR	ESPECIAL	II	1,1148
I			1,0742	1,1493
III			1,3299	1,4230
PRIMEIRA		II	1,3104	1,4021
		I	1,2908	1,3811
		IV	1,2517	1,3393
SEGUNDA		III	1,2322	1,3184
		II	1,2125	1,2974
		I	1,1930	1,2765
TERCEIRA		IV	1,1538	1,2346
		III	1,1343	1,2137
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0953	1,1719
TERCEIRA		V	1,0817	1,1574
		IV	1,0725	1,1476
	III	1,0633	1,1378	
	II	1,0542	1,1279	
	I	1,0450	1,1181	
Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00	

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 301, 2009
 Folha Nº 18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IMPACTO CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA - JUNÇÃO GDAT AO VENCIMENTO

SERVIDORES ATIVOS

SITUAÇÃO ATUAL 04/2009										SITUAÇÃO PROPOSTA 06/2009					SITUAÇÃO PROPOSTA 03/2010						
Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA
Analista			13	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	2.949,64	94.062,73	4.679,85	59,87	2.269,79	9.733,86	100.844,50	6.781,78	5.007,45	59,87	2.427,61	10.415,25	107.849,36	13.786,63
Técnico			498	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	73.777,90	2.201.206,51	2.793,90	59,87	1.419,30	243.463,15	2.371.452,61	170.246,10	2.989,50	59,87	1.518,67	260.507,92	2.535.389,85	334.183,34
Auxiliar (AG)	III		51	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	7.319,08	218.064,14	2.654,25	59,87	1.418,70	24.152,91	234.926,56	16.862,42	2.840,10	59,87	1.518,03	25.844,09	251.162,27	33.098,13
Auxiliar			144	575,72	59,87	1.324,16	992,69	11.663,63	436.814,41	1.899,90	59,87	992,70	38.490,47	463.645,82	26.831,41	2.032,95	59,87	1.062,22	41.185,98	495.511,19	58.696,78
TOTAL			706						2.950.147,79	TOTAL				3.170.869,49	220.721,70	TOTAL				3.389.912,67	439.764,88

SERVIDORES APOSENTADOS

Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA
Analista			10	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	3.516,91	73.603,90	4.679,85	59,87	2.269,79	11.605,86	81.690,97	6.987,07	5.007,45	59,87	2.427,61	12.418,29	87.367,61	13.763,71
Técnico			127	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	24.560,73	567.097,75	2.793,90	59,87	1.419,30	81.049,10	623.729,15	56.831,40	2.989,50	59,87	1.518,67	86.723,32	666.863,90	99.766,15
Auxiliar (AG)	III		32	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	6.049,87	138.282,06	2.654,25	59,87	1.418,70	19.964,53	152.214,66	13.932,60	2.840,10	59,87	1.518,03	21.362,44	162.738,55	24.456,49
Auxiliar			42	575,72	59,87	1.324,16	992,69	3.557,71	127.560,02	1.899,90	59,87	992,70	11.740,59	135.744,24	8.184,21	2.032,95	59,87	1.062,22	12.562,78	145.074,31	17.514,29
TOTAL			211						906.543,73	TOTAL				993.379,01	86.835,28	TOTAL				1.062.044,37	155.500,64

PENSIONISTAS

Cargo	Clas.	Pad.	Quant.	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GDAT 230%	GAF	TOTAL DE ATS	TOTAL GERAL	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA	Vencimento	Parcela Ind. Fixa	GAF	TOTAL DE A.T.S.	TOTAL GERAL	DIFERENÇA
Analista			8	1.418,13	59,87	3.261,70	2.269,00	1.956,96	59.026,55	4.679,85	59,87	2.269,79	6.458,00	62.526,09	4.499,54	5.007,45	59,87	2.427,61	6.910,07	66.869,53	8.842,97
Técnico			131	846,65	59,87	1.947,30	1.418,13	11.635,44	571.260,24	2.793,90	59,87	1.419,30	38.396,33	598.188,66	26.908,43	2.989,50	59,87	1.518,67	41.084,45	639.497,16	68.236,93
Auxiliar (AG)	III		16	804,32	59,87	1.849,94	1.418,13	1.837,48	67.953,58	2.654,25	59,87	1.418,70	6.063,67	72.188,74	4.235,16	2.840,10	59,87	1.518,03	6.488,25	77.176,30	9.222,73
Auxiliar			26	575,72	59,87	1.324,16	992,69	1.507,84	78.271,18	1.899,90	59,87	992,70	4.975,93	81.740,10	3.468,92	2.032,95	59,87	1.062,22	5.324,40	87.355,35	9.084,17
TOTAL			181						775.511,54	TOTAL				814.623,58	39.112,04	TOTAL				870.898,34	95.386,80

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1301, 2009
Folha Nº 19